



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

**PROJECTO DE “BENEFICIAÇÃO E LICENCIAMENTO DO PORTO DE  
RECREIO DE ALVRANGEL”**

**(Projecto de Execução)**

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do “Projecto de Beneficiação e Licenciamento do Porto de Recreio de Alvrangel”, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito **Declaração de Impacte Ambiental:**

- **favorável** aos 50 postos de amarração existentes, bem como às infra-estruturas propostas **condicionado:**
  - à compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro;
  - ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes do Anexo à presente DIA.
- **desfavorável** ao aumento do número de postos de amarração do ancoradouro, pelo facto da informação disponível não permitir determinar a magnitude dos impactes negativos na qualidade da água resultantes do aumento do número de embarcações a motor, nem dos impactes cumulativos associados à globalidade das infra-estruturas de apoio náutico previstas para a albufeira de Castelo de Bode, tendo em conta que esta albufeira constitui uma importante reserva estratégica de água, em particular para o consumo humano.

2. As medidas a concretizar em fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da Obra.

3. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

9 de Julho de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA do Projecto de Execução**

**Projecto de “Beneficiação e Licenciamento do Porto de Recreio de  
Alvrangel”**

**I – Medidas de Minimização**

**1. Fase de Construção**

**1.1. Estaleiros**

- O(s) estaleiro(s), local(is) de depósito de materiais e outras infra-estruturas temporárias necessárias não deverão afectar as áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental (áreas arborizadas, etc.), áreas do Domínio Público Hídrico ou solos com potencial produtivo e agrícola;
- O estaleiro deverá localizar-se em plataformas planas, junto às vias de comunicação e distanciados dos aglomerados urbanos, devidamente vedada e limitada ao estritamente necessário;
- Deverá ser assegurada a drenagem e o encaminhamento para destino final adequado dos efluentes líquidos gerados no estaleiro da obra;
- Deverá ser assegurada a correcta gestão de resíduos sólidos produzidos na obra, privilegiando a redução, reciclagem e a valorização, através de operadores licenciados para o efeito.
- Deverá ser evitado o depósito, mesmo que temporário, de resíduos criados quer pelas operações de construção/demolição, assegurando desde o início da obra a sua recolha e encaminhamento a destino final adequado;
- O depósito de materiais necessários à obra deverá ser efectuado, em áreas no interior do estaleiro e daí transportados para os locais de utilização;
- O manuseamento de óleos deverá decorrer numa área do estaleiro especificamente concebida para esse efeito (impermeabilizada e limitada). Os óleos usados deverão ser armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanqueidade, sendo posteriormente enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem;
- Os trabalhadores afectos à obra deverão ter formação e meios necessários para intervir rapidamente em caso de acidente, envolvendo o derrame de óleos e hidrocarbonetos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Deverá promover-se a aspersão hídrica periódica da área de estaleiro e dos acessos de terra, de forma a reduzir-se a emissão de poeiras e materiais diversos, associada à movimentação de maquinaria pesada e à realização de outros trabalhos relativos à construção.
- Deverá ser providenciada a cobertura das viaturas de transporte de materiais pulverulentos e limitar a velocidade de circulação das mesmas.
- Deverão ser sinalizados, de forma adequada, os locais de entrada e saída de viaturas, prevenindo a ocorrência de acidentes.
- Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro, deverá proceder-se à recuperação paisagística das zonas ocupadas pelo(s) estaleiro(s) mediante a restituição do coberto vegetal original e a reposição da morfologia dos terrenos.

**1.2. Ordenamento e Condicionantes**

- As fossas que neste momento servem os edifícios do escritório e do bar apresentam, cada uma, uma capacidade de 10 000 l pelo que deverão ser remodeladas de modo a ficarem compatíveis com o artigo 28º do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB). As fossas a ser construídas para o tanque de lavagem de barcos e para a oficina de reparações deverão ser projectadas, igualmente, em conformidade com este artigo.

**1.3. Recursos Hídricos**

- Implementação de um sistema de drenagem e tratamento adequado das águas pluviais provenientes dos arruamentos e das zonas de estacionamento.
- O referido tratamento deverá contemplar um separador de hidrocarbonetos e um dessarenador, devendo ser efectuada a monitorização destes efluentes antes do seu lançamento na Albufeira. A monitorização deverá ser mensal no semestre húmido, devendo a primeira amostragem ser realizada após as primeiras chuvas. Os parâmetros a monitorizar serão: o PH, sólidos suspensos totais (SST) e hidrocarbonetos totais.
- O tanque de armazenamento de gasolina deverá apresentar uma bacia de retenção, de modo a prevenir a contaminação das águas da albufeira em caso de derrame accidental.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- O local de descarga de combustível deverá estar equipada com meios de prevenção de poluição em caso de derrame accidental.

**1.4. Ambiente Sonoro**

- O equipamento mecânico afecto à obra deverá estar em adequadas condições de manutenção, em conformidade com a legislação em vigor minimizando-se assim a emissão de ruído.

**1.5. Componente Social**

- Informar previamente à realização da obra, as populações da área envolvente sobre a natureza, objectivo e duração prevista.
- Manter limpos e em bom estado de conservação todos os acessos a utilizar nesta fase.
- Dar preferência à contratação de trabalhadores locais.
- Sensibilizar os utentes do porto de recreio para uma correcta utilização do plano de água e sua envolvente.
- Promover a realização de eventos desportivos náuticos na época baixa de turismo na região por forma a atenuar os efeitos da sazonalidade.
- Atendendo aos impactes negativos identificados, considera-se que as medidas propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), com vista a evitar ou minimizar os efeitos negativos decorrentes do projecto deverão ser acrescentadas ou reforçadas.
- A zona da obra deverá ser limitada à área estritamente necessária.
- Deverá ser colocada sinalização adequada dos locais de entrada e saída de viaturas.
- Deverão ser colocadas em local visível as normas de segurança necessárias à utilização do porto de recreio e plano de água, bem como dados relativos à qualidade da água.
- Deverão ser criados mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**1.6. Património**

- Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas. Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial de outras ocorrências então identificadas, deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.
- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
- Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
- As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou salvaguardadas pelo registo.
- Sinalização e Vedação de todas as ocorrências patrimoniais, a menos de 100m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra;
- Deverá ser elaborada uma carta de condicionantes patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 100m das ocorrências patrimoniais, a instalação de estaleiros e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.
- Os resultados dos trabalhos efectuados em fase de PE estão sujeitos à proposta de medidas de carácter geral e específico a implementar numa fase prévia à obra e/ou no decurso da mesma e recomendação da sua inserção no Caderno de Encargos (CE).

**1.7. Paisagem**

- Execução do projecto de enquadramento paisagístico do porto de recreio apresentado.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**2. Fase de Exploração**

- Manutenção do projecto de enquadramento paisagístico do porto de recreio implementado.
- Manutenção e limpeza de todas as infra-estruturas susceptíveis de produzir resíduos.
- Implementação do Código de Conduta aos utentes do Porto de Recreio.
- Implementação do Regulamento do Centro de Serviços e Apoio que deverá especificar, entre outras, as disposições referidas no regulamento do POACB.
- Implementação das directrizes de funcionamento do porto de recreio propostas para as boas práticas ambientais.

**II - Planos de Monitorização**

**1. Recursos Hídricos**

- A monitorização dos efluentes (águas de escorrência) deverá ser mensal no semestre húmido devendo a primeira amostragem ser realizada após as primeiras chuvas. Os parâmetros a monitorizar serão o PH, sólidos suspensos totais (SST) e hidrocarbonetos totais.
- Plano de monitorização da qualidade da água. Este plano deverá contemplar os seguintes parâmetros: pH, hidrocarbonetos totais, hidrocarbonetos aromáticos polinucleados, óleos e gorduras, CQO, cádmio e crómio. Os locais de amostragem deverão ser os mencionados no Aditamento ao EIA. A frequência de amostragem deverá ser mensal, durante o semestre seco (de Maio a Outubro) e durante o semestre húmido, deverá ser realizada uma vez. As recolhas deverão ser efectuadas à superfície e em profundidade. Este plano deverá ser implementado durante um período de três anos, podendo após este período ser revisto.

**2. Ambiente Sonoro**

- Plano de Monitorização do ambiente sonoro durante a época balnear e de preferência no mês em que a infraestrutura apresente um maior nível de procura. Esta campanha deverá ser levada a cabo de acordo com o novo quadro legal, tendo em conta as alterações em matéria de indicador de ruído, períodos de referência e respectivos valores-limite. O relatório referente a esta campanha, deverá ser



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

apresentado à Autoridade de AIA, num período máximo de 3 meses após a realização da mesma,  
para efeitos de apreciação e validação dos resultados obtidos